



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
PROJETO DESTERRO

COTA n. 00025/2022/PRODES/PFE-ICMBIO/PGF/AGU

NUP: 00810.000164/2022-16 (REF. 00427.011434/2018-61)
INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ASSUNTOS: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E OUTROS

À DIMAN

1. O Processo Judicial n. 0022371-35.2011.4.01.4000 trata de ACP ajuizada pelo MPF em desfavor da União e do ICMBio, tendo por objeto, inicialmente, a criação do PARNA Serra Vermelha, sob a alegação de que esta área teria sido excluída injustificadamente da proposta de ampliação do PARNA Serra das Confusões, e que a decisão de nem criar a nova UC nem ampliar a área foi contrária aos estudos e aos trabalhos realizados nos anos anteriores.

2. Em 23/06/2016, foi realizada audiência de conciliação, durante a qual foi homologado acordo nos seguintes termos:

1. O ICMBIO se compromete a reabrir o procedimento para ampliação do Parque Nacional da Serra das Confusões, de forma a contemplar a área ora discutida, utilizando-se, inclusive, dos estudos já realizados para instrução do processo anterior, com prazo para conclusão de um ano;
2. O Estado do Piauí manifesta, por este ato, sua concordância com a ampliação da proteção integral sobre a área, incluindo-a no Parque Nacional da Serra das Confusões, comprometendo-se, inclusive, a dar apoio técnico ao ICMBIO na condução do processo administrativo de ampliação.

3. Em abril de 2019, o Juízo deferiu a dilação por mais 12 meses do prazo *"para que o ICMBio emita solução administrativa referente à alteração dos limites do PARNA Serra das Confusões, com a inclusão da Serra Vermelha"*.

4. No momento, o ICMBio foi intimado de nova decisão que concedeu mais 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação de manifestação conclusiva sobre a solução referente à alteração dos limites do PARNA Serra das Confusões, com a inclusão da Serra Vermelha (doc. anexo).

5. Considerando as diversas dilatações de prazos ao ICMBio no presente processo, recomenda-se que a obrigação imposta em juízo seja efetivamente cumprida nesse prazo de 180 dias.

Ao protocolo:

- o abertura de tarefa à CGCSJ;
- o abertura de tarefa ao Apoio Jurídico/Projeto Desterro para acompanhar a resposta da área técnica do ICMBio.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

RENATA NEIVA PINHEIRO
PROCURADORA FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por RENATA NEIVA PINHEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 815816804 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA NEIVA PINHEIRO. Data e Hora: 07-02-2022 15:38. Número de Série: 66144656071209372114668799318. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
RUA ANGÉLICA, 1579, FATIMA, TERESINA-PI

OFÍCIO n. 00004/2022/NAP/PFPI/PGF/AGU

Teresina, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

NUP: 00427.011434/2018-61 (REF. 0022371-35.2011.4.01.4000)

INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E OUTROS

1. No processo nº 0022371-35.2011.4.01.4000 (5ª VF/PI - ACP movida pelo MPF contra a União e o ICMBio), foi proferido despacho (anexo) determinando que o ICMBio apresente no prazo de 180 dias a solução administrativa para alteração dos limites da Serra das Confusões, com inclusão da Serra Vermelha.
2. A questão também está sendo tratada no NUP 00810.000045/2022-63, no qual se questionou a "possibilidade de prorrogação do prazo e, se for o caso, protocolo nos autos do Processo Judicial n. 0022371-35.2011.4.01.4000 de novo pedido de prazo para a apresentação dos estudos técnicos" (COTA n. 00085/2022/CGSC)/PFE-ICMBIO/PGF/AGU - seq. 6).
3. Como se vê no despacho judicial mencionado, um novo prazo foi concedido: 180 dias.
4. O presente ofício é para dar ao ICMBio ciência do despacho e solicitar que a Autarquia ou cumpra a determinação ou apresente as razões pelas quais não poderá fazê-lo.
5. Para a apresentação da "solução administrativa", o prazo é de 180 dias, mas, se já houver qualquer razão que impeça tal apresentação, solicito que o ICMBio informe-a no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador Federal

Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 815841021 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCÍLIO DE ROSALMEIDA DANTAS. Data e Hora: 03-02-2022 16:41. Número de Série: 13498989. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO – CEJUC-PI

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 011/2022/CEJUC/SJPI

PROCESSO: 22371-35.2011.4.01.4000

CLASSE: 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉUS: UNIÃO FEDERAL e OUTRO.

INTIMAÇÃO DE: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, representado judicialmente PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

ENDEREÇO: RUA ANGÉLICA, Nº 1579, BAIRRO DE FÁTIMA, TERESINA-PI

CONTATO(S): (86) 3218-0600

FINALIDADE: INTIMAR do inteiro teor do despacho de fl. 806, cópia anexa, proferido nos autos da ação em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: CEJUC- Seção Judiciária do Estado do Piauí- Avenida Miguel Rosa, nº 7315, Edifício-Sede, 1º andar, Redenção, CEP: 64018-550, Teresina/PI. Home Page: <http://portal.trf1.jus.br/sjpi/>. Email: concilia.pi@trf1.jus.br. Telefone: (86) 2107-3570/3571.

Expedi este mandado por ordem da MM. Juíza Federal Coordenadora do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas.

Teresina (PI), 26 de janeiro de 2022.

Areolino Clementino de Souza Martins Neto
Servidor

Edifício - sede Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção
CEP: 64018-550 Telefone: (86)2107-3570
e-mail: concilia.pi@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

Processo 22371-35.2011.4.01.4000

DESPACHO

Despacho de fl. 791, de 29/04/2019, deferiu pedido do ICMBIO para dilatação, por 12 meses, do prazo para emissão de solução administrativa referente à alteração dos limites do Parque da Serra das Confusões, com inclusão da Serra Vermelha.

Intimado, o ICM-Bio deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Despacho de fl. 798, de 20/05/2021, determinou a intimação do ICMBIO para cumprir as determinações pendentes no prazo de 10 dias.

Intimado, a Procuradoria Federal, em 23/06/2021, informou que instou o Setor Técnico do ICMB-io, detentor da informação necessária para o atendimento ao comando judicial, mas ainda não obteve resposta, requerendo, em razão disso, dilação de 15 dias de prazo.

Dada vista do requerimento ao MPF, este Órgão, em 07/12/2021, asseverou que até o momento o ICMB-io não respondeu ao Juízo e pugnou pela intimação do ICMBIO para, em um prazo razoável, apresente manifestação conclusiva sobre a apresentação de solução administrativa para alteração dos limites da Serra das Confusões, com inclusão da Serra Vermelha.

Este o cenário, intime-se o ICM-Bio para que apresente a resposta pendente no prazo de 180 dias.

Teresina (PI), 26/01/22


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Juíza Federal Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Conciliação